

Ilmº.Sr. Dr.
HERON DE OLIVEIRA
Superintendente do Ministério do Trabalho e Emprego do RS
Porto Alegre/RS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA, registrado no MTE sob nº. 24400.002957-89, inscrito no CNPJ sob nº. 87.682.738/0001-64, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAPEJARA – SINDILOJAS**, registrado no MTE sob nº. 46000.004827/2002-63, inscrito no CNPJ sob nº. 04.539.453/0001-41, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº. 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em 28 de fevereiro de 2014, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapejara (STR) cita Rua 15 de novembro nº 238 centro da cidade de TAPEJARA-RS; e em 11 de abril de 2014, na sede do Sindicato do Comércio Varejista de Tapejara, Rua independência, 279, Edifício Comercial Veneza, sala 302, centro, na cidade de TAPEJARA-RS, respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº. 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.
Porto Alegre 4 de junho 2014.

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha
Almeri Finger de Castro- Presidente- CPF 262.018.440-15**

**Sindicato do Comércio Varejista de Tapejara – SINDILOJAS.
P/p Vitor Emanuel Poletto Coser- OAB 85035 CPF 019.927.950-02**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA, registrado no MTE sob nº. 24400.002957-89, inscrito no CNPJ sob nº. 87.682.731/0001-64, neste ato representado por ALMERI FINGER DE CASTRO CPF 262.018.440-15.

Sindicato Patronal: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAPEJARA - SINDILOJAS, registrado no MTE sob nº. 46000.004827/2002-63, inscrito no CNPJ sob nº. 04.539.453/0001-41, neste ato representado por seu assessor jurídico Bel. Vitor Emanuel Poletto Coser, brasileiro, solteiro inscrito na OAB/RS sob o nº. - 85035 e CPF 019.927.950-02

Beneficiados: Empregados no comércio varejista dos municípios de Tapejara, Ibiaçá, Sananduva e Ciriaco.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de junho de 2014 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 9% (nove por cento) sobre o salário percebido em junho de 2013.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Junho/13	9%
Julho/13	8,25%
Agosto/13	7,50%
Setembro/13	6,75%
Outubro/13	6,00%
Novembro/13	5,25%
Dezembro/13	4,50%
Janeiro/14	3,75%
Fevereiro/14	3,00%
Março/14	2,25%
Abril/14	1,50%
Maio/14	0,75%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coletivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por Antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de junho de 2014, os seguintes salários mínimos profissionais:

A.) **Empregados em geral** → R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais);

B.) **Empregado "office-boy", empacotador e serviço de Limpeza** → R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para janeiro de 2015 serão base de cálculos quando da data base de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ajustado que a partir de 1º de janeiro de 2015 o salário da categoria não poderá ser inferior ao piso regional estabelecido pelo governo nos níveis 1 (um) e 3 (três), respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos trabalhadores da categoria que tem salário superior ao piso da categoria fica estipulado em 1º de janeiro de 2015 um reajuste de 1% (um por cento) sobre o salário de junho de 2014 a título de antecipação salarial.

CLÁUSULA 5ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 6ª - QÜINQUÊNI/O/TRIÊNIO

A partir de 1º. MARÇO 2.000, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo profissional, sob a forma de adicional ao tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador, e 1,5% (um e meio por cento), por triênio, ambos incidentes sobre o salário mínimo profissional, não cumulativos, conforme a seguinte tabela:

<u>Anos</u>	<u>Triênio</u>	<u>Quinquênio</u>
3 e 4	01	-/-
5, 6 e 7	-/-	01
8 e 9	01	01
10, 11 e 12	-/-	02
13 e 14	01	02
15, 16 e 17	-/-	03
18 e 19	01	03

20, 21 e 22	-/-	04
23 e 24	01	04
25, 26 e 27	-/-	05
28 e 29	01	05
30, 31 e 32	-/-	06

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 8ª - FORNECIMENTO DE LANCHE

Os empregadores que prorrogarem a jornada normal de trabalho por período superior às duas horas, fornecerão aos seus empregados lanche, em valor que corresponderá no mínimo a 1% (um por cento) do salário mínimo profissional.

CLÁUSULA 9ª - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 10ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA / HORÁRIO

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA 11ª - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA 12ª - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração dos empregados comissões relativas a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retomadas pela empresa, exceto de mercadorias de venda não concretizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA 15ª - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com a discriminação completa das rubricas pagas e descontadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que não entregarem os correspondentes recibos ou envelopes de pagamento a seus empregados serão notificadas pelo sindicato suscitante, e a contar do dia da notificação terão 15 (quinze) dias para regularizar a situação. Decorrido este prazo a empresa pagará uma multa equivalente a meio Salário Mínimo Profissional da Categoria do mês da ocorrência, por cada empregado notificado. A referida multa será paga em favor dos sindicatos acordantes a razão de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que entregarem os recibos ou envelopes de pagamento a seus empregados, imitando alguma rubrica ou com incorreções, poderá ser notificada pelo sindicato suscitante para corrigir as irregularidades. Neste caso a empresa deverá promover os acertos a partir do mês subsequente ao da notificação do Sindicato dos empregados. Caso a empresa não corrigir os defeitos apontados dentro do prazo de um mês, será notificada de conformidade com o Parágrafo Primeiro do "caput" da cláusula, incorrendo neste caso em idêntica multa por não cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato profissional entregará ao sindicato patronal, cópia da notificação iniciando-se nesta data o prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA 16ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a seus empregados até 30 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO DOENÇA / 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina ao empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 18ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurado estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 21ª - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 22ª - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA 23ª - AVISO PRÉVIO / SUSPENSÃO

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 24ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA 25ª - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA 26ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA 27ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

CLÁUSULA 28ª - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

As empresas poderão contratar como estagiário, no máximo 10% (dez por cento) do número de seus funcionários, observando-se o mínimo de 01 (um) estagiário para cada empresa.

CLÁUSULA 29ª - INTERVALOS - CPD

Os empregados que trabalham ininterruptamente na digitação de dados em computador terão garantido um intervalo de 10 (dez) minutos a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, que não será deduzido da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 30ª - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA 31ª - ABONO VESTIBULAR

Fica assegurado aos empregados que prestarem exames vestibulares a dispensa do trabalho no turno em que realizarem as respectivas provas.

CLÁUSULA 32ª - ABONO PARA INTERNAÇÃO DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia, durante a vigência do presente acordo, para a internação hospitalar de filho com idade de até 06 (seis) anos.

CLÁUSULA 33ª - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante a comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 34ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA 35ª - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato através de convênios com a Previdência Social.

CLÁUSULA 36ª - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigações das empresas fornecerem a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues, referente ao pacto laboral.

CLÁUSULA 37ª - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA 38ª - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CLÁUSULA 39ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência da entidade sindical por ocasião da rescisão contratual do empregado integrante da categoria, que contar com mais de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 40ª - QUADRO MURAL

O Sindicato profissional poderá divulgar avisos de interesse da categoria em quadro mural da empresa empregadora, desde que não contenha matéria de cunho político partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 41ª - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas ficam obrigadas a comunicarem ao sindicato profissional acordante, no prazo de dez dias da eleição, a relação dos integrantes da CIPA.

CLÁUSULA 42ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador é obrigado a encaminhar, por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial, relação nominal dos empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação dos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas ficam obrigadas, a repassar anualmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a relação de funcionários admitidos e demitidos, com a apresentação da RAIS.

CLÁUSULA 43ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pertencentes a categoria econômica, pagarão o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que possuem seguro de vida para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no "caput" desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior, desde que o seguro seja ônus da empresa.

CLÁUSULA 44ª - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, no período de 30 (trinta) dias, poderão ser compensadas, dentro do próprio mês ou no mês subsequente, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com os adicionais previstos nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA 45ª - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

46) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL atendendo deliberação da assembléia geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente acordo, a contribuição assistencial a seguir especificada:

um) o valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso da categoria de agosto de 2014 a maio de 2015, devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração, exceto nos meses a que se refere o item dois desta cláusula, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do sindicato dos empregados no comércio de Lagoa Vermelha, até o dia dez do mês subsequente, sob pena das cominações previstas no art. 600 (seiscentos) da CLT.

dois) o valor correspondente a um dia de trabalho sobre o piso da categoria do mês de junho e julho de dois mil e quatorze, devidamente reajustada, que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do sindicato dos empregados no comércio de Lagoa Vermelha, até o dia dez do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 (seiscentos) da CLT.

Parágrafo Primeiro - os descontos nesta cláusula tratam de contribuição para custeio da entidade, e será aplicado em benefícios assistenciais a categoria.

Parágrafo Segundo- Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e aos empregados o valor da contribuição fixado no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro- O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito a oposição, manifestada individualmente e por escrito a entidade sindical profissional conveniente em até dez dias da informação do sindicato ou até dez dias antes do pagamento do primeiro salário, reajustados nos termos de presente acordo.

Parágrafo quarto- Havendo recusa do sindicato receber a carta de oposição o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador poderá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

CLAUSULA 47ª - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do comércio varejista, representadas pela Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, ficam obrigadas a recolher diretamente aos cofres do **Sindicato do Comércio Varejista de Tapejara - SINDILOJAS**, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, o valor correspondente a 02 (dois) dias de salário de todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 110,00 (cento e dez reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

Os recolhimentos deverão ser efetuados até **15 de julho 2014** sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA 48 - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão ao pai e mãe comerciários, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, auxílio-creche mensal de caráter indenizatório no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) independentemente de qualquer comprovação de despesas.

CLÁUSULA 49 – VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2014 até 31 de maio de 2015, não integrando de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Porto Alegre, 3 de junho de 2014.

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha
Almeri Finger de Castro- Presidente CPF 262.018.440-15**

**Sindicato do Comércio Varejista de Tapejara – SINDILOJAS.
P/p Vitor Emanuel Poletto Coser- OAB 85035 CPF 019.927.950-02**

